



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 966/2020
Autos n.: 1.040.578
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacutinga
Entrada no MPC: 13/08/2020

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia apresentada por Luiz Fernando Cunha, na qual são apontadas possíveis ilegalidades na contratação (Contrato 01/2018) da Cooperativa de Transportes Global Ltda. pela Prefeitura Municipal de Jacutinga, no valor de R\$3.317.278,40, para a prestação de serviços de **transporte escolar** naquele município no exercício de 2018. A contratação se deu por meio do processo administrativo n. 1390/2017, de **adesão à ata de registro de preços** (214/2017) oriunda do pregão presencial n. 44/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo. (fls. 01/38)
2. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 39/377.
3. Recebida a denúncia (fls. 380), a unidade técnica manifestou-se pela necessidade de intimação do prefeito de Jacutinga para encaminhar a documentação arrolada às fls. 383.
4. Determinada e cumprida a intimação do responsável (fls. 384/386), foi juntada aos autos mídia digital com a documentação requerida (fls. 391/392).
5. Sobreveio o exame da unidade técnica de fls. 394/402, assim concluído:

Por todo o exposto, entende-se procedente a presente denúncia, em face das inúmeras e graves ilegalidades apuradas nos itens 3.1 a 3.6 desta análise, quais sejam:

4.1 - Ocorrência de ilegalidades na suspensão dos processos licitatórios de nºs 1082/2017, 1267/2017 e 1268/2017, realizados pelo município de Jacutinga, nos meses de novembro e dezembro de 2017, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar, por inexistência de justificativa plausível para tais suspensões, ultrapassando os limites da discricionariedade.

4.2 - Desrespeito ao princípio da publicidade, em razão dos extratos dos editais de licitação suspensos, de nºs 1082/2017, 1267/2017 e 1268/2017, não terem sido publicados em jornais de grande circulação, contrariando o disposto no art. 21 da Lei 8666/93, tendo em vista que somente foram afixados no átrio municipal e divulgados no Diário Eletrônico do Município, devendo ser recomendado ao Presidente da Comissão de Licitação, bem como, aos Pregoeiros do Município de Jacutinga que, por ocasião da realização de outros Pregões Presenciais, sejam os extratos dos editais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

publicados em jornal de grande circulação, a fim de atrair a participação de um número maior de licitantes e obter preços mais satisfatórios, bem como, serviços de melhor qualidade.

4.3 - Existência de ilegalidades no procedimento administrativo 1390/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacutinga, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços 214/2017, Pregão Presencial 44/2017, do Município de Santo Antônio do Amparo, em razão da ausência de comprovação, de forma objetiva, da situação de vantajosidade capaz de justificar a adesão, devendo ser intimado o Secretário de Educação do Município de Jacutinga, Sr. Reginaldo Sydime Luiz, para que justifique a razão pela qual o contrato celebrado com a empresa Cooperativa Global Ltda., no valor de R\$3.317.278,40 foi bem superior aos valores estimados nas licitações suspensas, quais sejam: Processo Licitatório 1082/2017 – Pregão Presencial 123/2017, estimado em R\$1.066.243,14; Processo Licitatório 1267/2017 – Pregão Presencial 148/2017, orçado em R\$1.349.986,92 e Processo Licitatório 1268/2017 – Pregão Presencial 149/2017, estimado em R\$1.244.191,86, bem como, que justifique a razão pela qual os valores contratados com a Cooperativa Global Ltda. (R\$3.317.278,40 em 2018) foram 60,4% superiores aos praticados pelo Município de Jacutinga, em 2017, que foram de R\$2.003.720,00 e 63,1% superiores aos praticados pelo Município de Jacutinga, em 2016, que foram de R\$1.950.613,05.

Em razão da impossibilidade de sanar tal ilegalidade, sugere-se seja recomendado ao atual Prefeito Municipal de Jacutinga, Sr. Melquiades de Araújo, que realize novo procedimento licitatório, da forma tradicional, a fim de regularizar tal situação, nos moldes previstos na legislação existente, aproveitando o recesso escolar que ocorrerá no período de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, para regularizar tal situação, a fim de que não haja suspensão dos serviços de transporte escolar, tidos como imprescindíveis.

Entende-se que os apontamentos indicados nos 4.1 a 4.3, são passíveis de aplicação da multa prevista no art. 318, inc. II do RITCEMG, ao responsável legal pela contratação aqui denunciada, tida como ilegal, ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Reginaldo Sydime Luiz.

4.4 - Ocorrência de ilegalidades no processo licitatório 084/2017, Pregão Presencial 044/2017, realizado pelo Município de Santo Antônio do Amparo, que originou a Ata de Registro de Preços 214/2017, aderida pelo Município de Jacutinga, em razão da empresa vencedora dessa licitação, a Cooperativa de Transportes Global Ltda. não possuir qualificação e capacidade técnica para a prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista possuir somente 04 meses de criação, na data de abertura do Pregão, ocorrida em 27/09/2017, por não preencher os requisitos previstos nos artigos 29 a 31 da Lei 8666/93, quais sejam: regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, por não dispor de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços e ainda, em razão de ausência, no edital, das seguintes cláusulas, tidas como obrigatórias: regime de execução do contrato; descrição sucinta e clara do objeto do contrato, prevendo todas as condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8666/93; previsão da documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

financeira, da regularidade fiscal e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88; a forma de apresentação das propostas; as obrigações da contratante e da contratada; as sanções por inadimplemento; as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento.

A ausência dessas inúmeras cláusulas, tidas como obrigatórias, torna o procedimento licitatório, Pregão Presencial 044/2017 viciado, devendo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, declarar a sua nulidade, assim como, a Prefeitura Municipal de Jacutinga, a nulidade da adesão à Ata de Registro de Preços 214/2017, requerida, e ainda, a nulidade de todos os atos dela decorrentes, inclusive do Contrato 01/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacutinga e a Cooperativa de Transportes Global.

Entende-se que deve ser responsabilizado o atual Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Sr. Evandro Carrara, pelas ilegalidades aqui constatadas, que culminam de nulidade o procedimento licitatório - Pregão Presencial 44/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo. Na oportunidade o Município deve informar todos os municípios que solicitaram a adesão e, por via de consequência, todos os contratos delas decorrentes, para que este Tribunal, adote providências, por meio de processo próprio.

6. Após, o Ministério Público de Contas apresentou manifestação preliminar (peça n. 08 no SGAP) na qual requereu o seguinte:

a) a citação do Prefeito Municipal de Jacutinga, Sr. Melquíades de Araújo, e do Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Reginaldo Sydine Luiz, para, querendo:

a.1) apresentarem defesa em face das irregularidades descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 da conclusão do exame da Unidade Técnica;

a.2) apresentarem justificativa adequada e demonstrarem documentalmente a razão do acréscimo de 60,4 % na despesa do exercício de 2018 em relação ao exercício de 2017 com a contratação do serviço de transporte escolar, sob pena do referido acréscimo ser considerado sobrepreço e, conseqüentemente, dano ao erário;

b) a citação do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Sr. Evandro Carrara, e da Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Soraia C. Bolcato, para, querendo, apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica no Pregão Presencial n. 044/2017;

c) a citação da Cooperativa Global Ltda. para, querendo, apresentar defesa em face do possível sobrepreço no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Jacutinga, bem como em face dos indícios de fraude apontados pela Unidade Técnica tanto no processo de adesão n. 1390/2017, realizado pela Prefeitura de Jacutinga, como também no Pregão Presencial n. 044/2017, promovido pela Prefeitura de Santo Antônio do Amparo;

d) a intimação do Prefeito Municipal de Santo Antônio para informar e demonstrar documentalmente qual montante do quantitativo estimado no Pregão Presencial n. 044/2017 foi efetivamente contratado pelo Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

de Santo Antônio do Amparo e quais foram as adesões autorizadas na ata de registro de preços oriunda do referido certame¹;
e) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva.

7. Realizada a citação, vieram aos autos as defesas apresentadas pelo prefeito de Jacutinga, Sr. Melquíades de Araújo, e secretário de educação, Sr. Reginaldo Sydine Luiz (fls. 424-441); prefeito de Santo Antônio do Amparo, Sr. Evandro Paiva Carrara, e pregoeira, Sra. Soraia do Carmo Bolcato (fls. 690-702); e Cooperativa de Transportes Global Ltda. (fls. 821-830).

8. Seguiu-se o reexame da unidade técnica (peça n. 16 no SGAP), assim concluído:

Por todo o exposto, entende-se que devem ser mantidas as seguintes irregularidades apontadas por esta Unidade Técnica:

6.1 - Existência de ilegalidade na adesão, “por carona”, à Ata de Registro de Preços 214/2017, Pregão Presencial 44/2017, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, por ausência de realização de licitação cabível à espécie, por não se sujeitarem, os serviços de transporte escolar, por serem de natureza contínua, ao procedimento de Registro de Preços, conforme ocorreu;

6.2 Ocorrência de ilegalidades na suspensão dos processos licitatórios de nºs 1082/2017, 1267/2017 e 1268/2017, realizados pelo município de Jacutinga, nos meses de novembro e dezembro de 2017, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar, uma vez que não foram apresentadas justificativas para tais suspensões;

6.3 - Existência de ilegalidades no Procedimento Administrativo nº 1390/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacutinga, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 214/2017, Pregão Presencial nº 44/2017, do Município de Santo Antônio do Amparo, em razão da ausência de comprovação, de forma objetiva, da situação de vantajosidade capaz de justificar a adesão, bem como por existirem indícios de superfaturamento nos preços contratados com a empresa Cooperativa de Transportes Global Ltda;

6.4 - Ocorrência de ilegalidades no Processo Licitatório nº 084/2017, Pregão Presencial nº 044/2017, realizado pelo Município de Santo Antônio do

¹ O denunciante aduziu que embora a Cooperativa de Transportes Global Ltda. tenha vencido a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, até a data do oferecimento desta denúncia, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo não havia realizado nenhuma contratação de transporte escolar com essa Cooperativa, uma vez que os serviços de transporte escolar estão sendo prestados àquele Município, pela Cooperativa Vitória Brasil Ltda., CNPJ nº 17.523.998/0001-01, vencedora do procedimento licitatório 11/2017, **havendo fortes indícios de que o processo licitatório 084/2017 seja fraudulento e apenas tendo sido realizado com o intuito de ser aderido por diversas Prefeituras Municipais de Minas Gerais**, para fins de obtenção de vantagens ilícitas, tidas como fraudulentas e superfaturadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Amparo, que originou a Ata de Registro de Preços nº 214/2017, aderida pelo Município de Jacutinga, em razão da empresa vencedora dessa licitação, a Cooperativa de Transportes Global Ltda. não possuir qualificação e capacidade técnica para a prestação de serviços de transporte escolar e, ainda, em razão de ausência de cláusulas tidas como obrigatórias no edital.

Entende-se que os apontamentos indicados nos itens 6.1 a 6.3, são passíveis de aplicação da multa prevista no art. 318, inc. II do RITCEMG aos responsáveis pela contratação ilegal, ou seja, ao prefeito Melquíades de Araújo e ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Reginaldo Sydine Luiz, do Município de Jacutinga.

Já em relação ao item 6.4, entende-se que deve ser responsabilizado o Prefeito de Santo Antônio do Amparo, Sr. Evandro Carrara, pelas ilegalidades aqui constatadas, que culminam de nulidade o procedimento licitatório - Pregão Presencial 44/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Por outro lado, nos termos da análise realizada anteriormente, opina-se pelo acolhimento das defesas apresentadas no que se refere ao seguinte apontamento:

6.5 - Desrespeito ao princípio da publicidade, em razão dos extratos dos editais de licitação suspensos, de n. 1082/2017, 1267/2017 e 1268/2017, não terem sido publicados em jornais de grande circulação, contrariando o disposto no art. 21 da Lei n. 8666/93, tendo em vista que somente foram afixados no átrio municipal e divulgados no Diário Eletrônico do Município.

9. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

10. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

11. O Ministério Público de Contas adota a fundamentação contida no reexame elaborado pela unidade técnica, que analisou detidamente as razões defensivas apresentadas pelos responsáveis, para também concluir pela manutenção das irregularidades transcritas no parágrafo 8º do relatório acima.

12. Necessário destacar, ainda, que os elementos contidos nos autos não permitem formar juízo definitivo acerca da ocorrência de dano ao erário em desfavor do Município de Jacutinga. Mas, conforme já exposto no reexame da unidade técnica, as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para justificar o expressivo aumento da despesa com transporte escolar no Município de Jacutinga no exercício de 2018 em relação aos exercícios anteriores.

13. Destaca-se ter a unidade técnica apurado em seu exame de fls. 398/399 que os preços contratados com a Cooperativa Global Ltda. em 2018 (R\$3.317.278,40) foram 60,4% superiores aos praticados pelo Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Jacutinga em 2017 (R\$2.003.720,00) e 63,1% superiores aos praticados pelo Município de Jacutinga em 2016 (R\$1.950.613,05).

14. Ora, a contratação ora examinada tem como objeto a prestação de serviço do transporte escolar no Município de Jacutinga. Tal serviço, por sua natureza, tende a não apresentar variação de custos tão expressiva entre um exercício e aquele imediatamente anterior, uma vez que o número de alunos, seu local de residência, bem como o número de escolas e sua localização tendem a permanecer os mesmos de um ano para outro, com pequenas variações.

15. Como afirmado pela unidade técnica às fls. 395-v, o serviço de transporte escolar é de caráter contínuo e possui clara definição do quantitativo a ser executado (trecho a ser percorrido e aluno beneficiado).

16. Assim, não tendo sido apresentados argumentos suficientes para justificar o acréscimo de 60,4% na despesa com transporte escolar entre o exercício de 2017 e 2018, permanece incólume a fundada suspeita de dano ao erário, que pode ser decorrente de sobrepreço ou de pagamento por serviços não efetivamente executados pela contratada.

17. Ressalte-se que a contratação ora examinada foi realizada pelo Município de Jacutinga por meio de adesão à ata de registro de preços n. 214/2017 (fls. 780/786) celebrada pelo Município de Santo Antônio do Amparo com a Cooperativa de Transportes Global Ltda., decorrente do pregão n. 044/2017.

18. E, além das irregularidades já demonstradas pela unidade técnica no pregão deflagrado pelo Município de Santo Antônio do Amparo, merece destaque o fato de que a referida ata de registro de preços teve objeto demasiadamente amplo, descrito em sua cláusula 1ª como “serviços de forma parcelada de Transportes de Passageiros e/ou Cargas, com e sem fornecimento de combustível e condutor para manutenção das atividades de diversas Secretarias da Administração Municipal”. (fls. 780)

19. O “Resumo dos itens do Processo por Fornecedor e Contrato” (fls.788/811) anexo à ata demonstra que foram registrados preços para 173 (cento e setenta e três) itens diferentes que poderiam ser fornecidos pela Cooperativa de Transportes Global Ltda., englobando todos os tipos de veículos (motocicletas, veículos leves, médios, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas como retroescavadeiras, entre outros) para as mais diversas finalidades.

20. Destaque-se, ainda, que o valor total dos itens registrados na ata alcançou R\$ 116.860.000,03 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil reais e três centavos) (fls. 811), apesar da receita total prevista no orçamento do Município de Santo Antônio do Amparo no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

exercício de 2018 ter sido de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

21. Ou seja, foram licitados e registrados em ata serviços de transporte no valor total de quase três vezes o orçamento anual do município no exercício seguinte ao da celebração da ata.

22. Não bastasse, os dados extraídos do SICOM demonstram que, apesar da ata de registro de preços n. 214/2017, celebrada em 28 de setembro de 2017, possuir 173 (cento e setenta e três) itens registrados, no montante de aproximadamente 116 milhões de reais, as despesas empenhadas pelo Município de Santo Antônio do Amparo em favor da Cooperativa de Transportes Global Ltda. no exercício de 2018 somaram apenas R\$ 55.840,90 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos) e não houve empenho algum no exercício de 2017.

23. Todos os dados acima expostos demonstram de maneira cristalina que o Município de Santo Antônio do Amparo deflagrou pregão para registrar preços em favor da empresa Cooperativa de Transportes Global Ltda. com o único intuito de possibilitar contratações da referida empresa por meio de posteriores adesões de outros entes públicos. Ou seja, o gestor municipal praticou ato administrativo em flagrante desvio de finalidade, com o objetivo de favorecer terceiro.

24. Veja-se que, conforme declarado na defesa apresentada pelos gestores do Município de Jacutinga, após publicar editais de licitação para o serviço de transporte escolar, “o município recebeu a proposta de adesão à ata do município de Santo Antônio do Amparo” (fls. 428). Frise-se que a proposta de adesão teria partido da Cooperativa de Transportes Global Ltda., que possuía ata de registro de preços em valores exacerbados celebrada com o Município de Santo Antônio do Amparo, possibilitando diversas contratações por adesão sem a necessidade de submeter-se a prévio procedimento licitatório.

25. E, conforme informado pelo prefeito de Santo Antônio do Amparo (fls. 690), foi autorizada a adesão dos seguintes municípios à ata de registro de preços n. 214/2017: **a) Jacutinga; b) Santa Luzia; c) Confins; d) Nepomuceno; e) Nova Serrana; f) Brumadinho.**

26. Conclui-se, portanto, que o pregão n. 044/2017 foi deflagrado pelo Município de Santo Antônio do Amparo em flagrante desvio de finalidade e deu origem à ata de registro de preços n. 214/2017, no valor de 116 milhões de reais, que possibilitou a celebração de contratos de prestação de serviços entre a Cooperativa de Transportes Global Ltda. e os seis municípios acima listados por meio de adesão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

27. Diante da gravidade dos fatos acima narrados e dos já existentes indícios de dano ao erário do Município de Jacutinga no contrato n. 01/2018 para prestação de serviços de transporte escolar, requer esse órgão ministerial que o Tribunal de Contas de Minas Gerais determine a instauração de **auditoria com o escopo de examinar a execução dos contratos de prestação de serviços** celebrados entre a **Cooperativa de Transportes Global Ltda.** e os Municípios de Jacutinga, Santa Luzia, Confins, Nepomuceno, Nova Serrana e Brumadinho, todos decorrentes de adesões à ata de registro de preços n. 214/2017, oriunda do pregão n. 044/2017 deflagrado pelo Município de Santo Antônio do Amparo.

28. Informa-se, desde já, que será efetuada comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração da prática de eventual crime e/ou ato de improbidade administrativa pelos gestores do Município de Santo Antônio do Amparo e pela Cooperativa de Transportes Global Ltda., uma vez que o pregão n. 044/2017 foi deflagrado em evidente desvio de finalidade, pois a administração não objetivava contratar serviços de transporte da licitante vencedora, mas sim favorecê-la com a celebração de ata de registro de preços contendo 173 itens distintos referentes a serviços de transportes, no montante de 116 milhões de reais, possibilitando diversas contratações por adesão sem prévio procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

29. Diante de todo o exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas:

- a) pela procedência da denúncia em face das irregularidades elencadas no reexame da unidade técnica (peça n. 16 no SGAP), cuja conclusão foi transcrita no relatório acima;
- b) pela aplicação de multa individual por cada uma das irregularidades constatadas, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, aos responsáveis já nominados pela unidade técnica em seu reexame;
- c) seja determinado ao atual prefeito do Município de Jacutinga que se abstenha de prorrogar o contrato celebrado com a Cooperativa de Transportes Global Ltda. por meio de adesão à ata de registro de preços do município de Santo Antônio do Amparo;
- d) seja determinada a instauração de auditoria com o escopo de examinar a execução dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a Cooperativa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Transportes Global Ltda. e os Municípios de Jacutinga, Santa Luzia, Confins, Nepomuceno, Nova Serrana e Brumadinho, todos decorrentes de adesões à ata de registro de preços n. 2014/2017, oriunda do pregão n. 044/2017 deflagrado pelo Município de Santo Antônio do Amparo **em flagrante desvio de finalidade**.

30. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas